



ALTERA §1º DO ART. 9º, 23, 36, § único DO ART. 36 E ART. 290-A, DA RESOLUÇÃO 031 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISPONDO SOBRE OS DIAS E OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

Art. 1º No art. 9º da Resolução nº 031 de 19 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, ficam alterados § 1º do art. 9º, conforme segue.

Art. 9º

.....

“§ 1º Para os períodos subsequentes, a eleição da Mesa Diretora será realizada na última sessão ordinária do mês de novembro, às dezenove horas, com a posse na mesma data da última sessão ordinária de dezembro, às vinte horas, entrando os eleitos em exercício de seus cargos em 1º de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º Fica alterado o art. 23 da Resolução nº 031/2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 23. A Reunião Ordinária ou Extraordinária, com início às 19h00min, tem a duração de até 4 (quatro horas).”

Art. 3º Fica alterado o art. 36 da Resolução nº 031/2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 36. A inscrição dos 15 oradores far-se-á por ordem de registro biométrico o qual estará disponível a partir das 18h00min até as 19h00min e sua ordem será intransferível.

Parágrafo único. A partir das 19h00min o painel eletrônico será reiniciado exclusivamente para registro de presença dos vereadores, não sendo computado para inscrição no grande expediente mesmo que não tenha obtido número máximo de inscritos, prevista no caput deste artigo.”

Art. 4º Fica alterado o art. 290-A da Resolução nº 031/2002, e alterações posteriores, conforme segue:

Art. 290-A. Fica instituída a Tribuna do Ex-Vereador, que será realizada uma vez por mês, na segunda Reunião Ordinária de cada mês, iniciando às 19h00min horas, com duração de 30 (trinta) minutos, a ser realizada com ex-vereadores do Poder Legislativo de Uberlândia, previamente registrados, para:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00348/2021

Art. 5º A atuação dos servidores no período noturno dar-se-á por livre adesão e será compensada no período diurno, nos termos de acordo a ser firmado entre a Câmara e a representação sindical.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIARLES SANTOS

Vereador

Justificativa:

O Projeto de Resolução ora apresentado tem intuito de alterar parte da redação do 9º, 23, 36, o parágrafo único do art. 36 e art. 290-A, da resolução 031 de 19 de dezembro de 2002 - Regimento da Câmara Municipal de Uberlândia, e alterações posteriores, todas referentes aos horários de funcionamento das sessões desta Casa, haja vista que os atuais horários regimentalmente estipulados inviabilizam uma maior e recorrente presença da população uberlandense durante as reuniões ordinárias. A presente Proposição visa a transferir o funcionamento para o período noturno, a partir das dezenove horas, pois, a realização das reuniões em período fora do horário comercial possibilitará aos cidadãos uberlandenses maiores possibilidades de participação e de acompanhamento das atividades de seus representantes e, mais do que isso, permitirá sua participação ativa junto aos órgãos de representação municipais, construindo um ambiente mais democrático e participativo. Ademais, cumpre salientar que a vereança não é profissão, é encargo passageiro de quem se comprometeu a servir ao próximo, ser porta voz da vontade popular e colaborar para a concretização da democracia, da efetividade das políticas públicas e das garantias fundamentais da pessoa humana. Desta forma, sendo as sessões realizadas no período noturno, os vereadores poderão exercer suas profissões no horário comercial, sem prejuízo do exercício do mandato. Pelo exposto, esta proposição pretende abrir o debate sobre a disponibilidade de horários, para que parlamentares possam exercer atividade profissional durante o dia, apontando para a possibilidade de, no futuro, a função legislativa municipal não ser mais encarada como atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00348/2021

principal. Cumpre ressaltar que muitas Câmaras de vereadores, em vários estados do Brasil, já realizam sessões e reuniões noturnas, buscando viabilizar o acompanhamento presencial das vereadoras e dos vereadores, bem como a participação direta nas discussões das matérias legislativas.

THIARLES SANTOS

Vereador